Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 822
de 29 de dezembro de 1997

Dispõe sobre o pagamento de até R$ 200,00 para os servidores municipais, com relação aos salários líquidos do mês de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o pagamento dos salários do mês de dezembro de 1997, foi feito integralmente com relação a 40% (quarenta por cento) do custo total da folha;

Considerando que, com referência aos 60% (sessenta por cento) restantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 1997, por motivo de insuficiência de caixa, os servidores municipais receberão os salários remanescentes em duas etapas, no mês de janeiro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º Por razões de interesse público, os servidores municipais receberão o pagamento da importância fixa de R$ 200,00 (duzentos reais), no dia 02 de janeiro de 1998, desde que os salários líquidos da competência do mês de dezembro de 1997, sejam iguais ou superiores a esse valor-limite.

§1º Os valores remanescentes dos salários líquidos do mês de dezembro de 1997, serão pagos, integralmente, durante o mês de janeiro de 1998.

§2º Os encargos sociais decorrentes do FGTS e do INSS serão recolhidos em função da data do respectivo vencimento da competência do mês de dezembro de 1997, independentemente da data do efetivo pagamento dos valores remanescentes, a que se refere o parágrafo anterior.

§3º Os servidores municipais, cujos salários líquidos do mês de dezembro de 1997, sejam inferiores a R$ 200,00 (duzentos reais), receberão o equivalente ao valor integral da remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de dezembro de 1997.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Adinilson Gomes
Encarregado Setor Pessoal